

PORTARIA Nº 2022330002122, de 01 de abril de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.
 INTERESSADO: SONIA MARIA PARAGUASSU CHARONE.
 CPF: 104.840.942-20.
 MARCA/MODELO: JEEP/COMPASS LONGITUDE D.
 CHASSI: 988675126MKK78246.

PORTARIA Nº 2022330002121, de 01 de abril de 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para o ano de 2022.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n. 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n. 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n. 04, de 25 de março de 2015.
 INTERESSADO: VILANI AZEVEDO CARNEIRO.
 CPF: 232.166.702-87.
 MARCA/MODELO: CHEV/ONIX 10TAT LT1.
 CHASSI: 9BGE848HOLG269530.

Protocolo: 780564

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 215 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o art. 138, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Estadual, art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 art. 6º da Instrução Normativa nº 008, de 14 de julho de 2005 e PORTARIA Nº 0051, de 07 de abril de 2009. Considerando que no contexto da gestão estratégica, o Prêmio Qualidade de Gestão Fazendária - PQGFAZ se constitui como um importante instrumento no processo de transformação gerencial e de profissionalização da gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Concede menção de ELOGIO como Prêmio Qualidade da Gestão Fazendária à servidora ANA CRISTINA MOURA VIANA, Identificação Funcional nº 5097223/1, ocupante do cargo de Coordenador Fazendário, como forma de reconhecimento pelo excelente Organização e comprometimento com a administração pública no evento da 184ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias - CONFAZ e da 36ª Reunião Ordinária do Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, que se realizou na cidade de Belém nos dias 30 e 31 de março de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência. Providencie-se junto à Diretoria de Administração - DAD para que seja feita a averbação desta portaria nos seus registros funcionais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de maio de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 219 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o art. 138, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Estadual, art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 art. 6º da Instrução Normativa nº 008, de 14 de julho de 2005 e PORTARIA Nº 0051, de 07 de abril de 2009. Considerando que no contexto da gestão estratégica, o Prêmio Qualidade de Gestão Fazendária - PQGFAZ se constitui como um importante instrumento no processo de transformação gerencial e de profissionalização da gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Concede menção de ELOGIO como Prêmio Qualidade da Gestão Fazendária ao servidor RAFAEL CARLOS CAMERA, Identificação Funcional nº 5914955/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, como forma de reconhecimento pelo excelente Organização e comprometimento com a administração pública no evento da 184ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias - CONFAZ e da 36ª Reunião Ordinária do Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, que se realizou na cidade de Belém nos dias 30 e 31 de março de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência. Providencie-se junto à Diretoria de Administração - DAD para que seja feita a averbação desta portaria nos seus registros funcionais. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de maio de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 220 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o art. 138, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Estadual, art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 art. 6º da Instrução Normativa nº 008, de 14 de julho de 2005 e PORTARIA Nº 0051, de 07 de abril de 2009. Considerando que no contexto da gestão estratégica, o Prêmio Qualidade de Gestão Fazendária - PQGFAZ se constitui como um importante instrumento no processo de transformação gerencial e de profissionalização da gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Concede menção de ELOGIO como Prêmio Qualidade da Gestão Fazendária à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, Identificação Funcional nº 5080601/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, como forma de reconhecimento pelo excelente Organização e comprometimento com a administração pública no evento da 184ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias - CONFAZ e da 36ª Reunião Ordinária do Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, que se realizou na cidade de Belém nos dias 30 e 31 de março de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência. Providencie-se junto à Diretoria de Administração - DAD para que seja feita a averbação desta portaria nos seus registros funcionais. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de maio de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 223 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o art. 138, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Estadual, art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 art. 6º da Instrução Normativa nº 008, de 14 de julho de 2005 e PORTARIA Nº 0051, de 07 de abril de 2009.

Considerando que no contexto da gestão estratégica, o Prêmio Qualidade de Gestão Fazendária - PQGFAZ se constitui como um importante instrumento no processo de transformação gerencial e de profissionalização da gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Concede menção de ELOGIO como Prêmio Qualidade da Gestão Fazendária à servidora ANA MARCIA SOUZA PANTOJA, Identificação Funcional nº 7004206/3, ocupante do cargo de Coordenador Fazendário, como forma de reconhecimento pelo excelente Organização e comprometimento com a administração pública no evento da 184ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias - CONFAZ e da 36ª Reunião Ordinária do Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, que se realizou na cidade de Belém nos dias 30 e 31 de março de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência. Providencie-se junto à Diretoria de Administração - DAD para que seja feita a averbação desta portaria nos seus registros funcionais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de maio de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 780687

ADMISSÃO DE SERVIDOR**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Estabelece normas complementares à concessão de crédito outorgado do ICMS ao contribuinte estabelecido no Estado do Pará que, em operação interna, fornecer mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional, no âmbito do Programa Sua Casa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, e Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 8.967, de 30 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no Decreto nº 553, de 17 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º O documento denominado Cartão Sua Casa, instituído pela Lei nº 8.967, de 30 de dezembro de 2019, permite o aproveitamento do crédito outorgado do ICMS ao fornecedor de mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional, no âmbito do Programa Sua Casa.

Art. 2º O valor constante do documento, a que se refere o art. 1º, corresponde ao valor da mercadoria adquirida pelo beneficiário do Programa Sua Casa, cujo pagamento será feito pelo Governo do Estado, ao estabelecimento fornecedor na forma prevista nesta instrução.

• 1º O beneficiário deverá no período de validade, definido pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA e constante no Cartão Sua Casa, adquirir o material a ser utilizado em unidade habitacional a ele vinculada, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda do referido cartão.

• 2º É vedada a prorrogação ou revalidação do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º O estabelecimento fornecedor de mercadoria destinada ao Programa Sua Casa, para apropriar-se do crédito outorgado, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 8.967/2019, deve:

I - obter a assinatura do beneficiário do Programa Sua Casa, de vista de seu documento de identificação oficial, no ato do pagamento das mercadorias; II - anotar no anverso do Cartão Sua Casa o número da autorização, que é gerado pelo sistema informatizado do Programa Sua Casa, pela internet, no Portal de Serviços da SEFA, no endereço www.sefa.pa.gov.br;

III - relacionar no verso do Cartão Sua Casa, o número da inscrição estadual, a razão social do estabelecimento fornecedor, o tipo de documento fiscal e o número da chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, com o respectivo valor e data;

IV - arquivar o Cartão Sua Casa para exibição ao fisco, pelo prazo decenal do imposto;

V - registrar na Escrituração Fiscal Digital - EFD, mensalmente, um registro E111 para cada Cartão Sua Casa recebido no período, com o valor do crédito outorgado, o código de ajuste PA20005 e o número do cartão no campo "Descrição complementar do ajuste da apuração".

• 1º Compete a COHAB/PA o gerenciamento do sistema informatizado de controle dos Cartões Sua Casa emitidos, inclusive a geração dos números de autorização dos cartões e suas respectivas baixas.

• 2º Para a apropriação do crédito outorgado relativo ao Cartão Sua Casa deve ser efetivada no mês correspondente ao da venda efetuada a beneficiário do Programa Sua Casa e está condicionada a obtenção do número de autorização gerado na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

• 3º Para efeito da apropriação do crédito outorgado considera-se, também, tempestivo o cumprimento da obrigação acessória de obtenção do número de autorização, aquele obtido até 10 (dez) dias contados da data das vendas efetuadas a beneficiário do Programa.

Art. 4º O crédito outorgado poderá ser usado pelo contribuinte fornecedor da mercadoria ao beneficiário do Programa das seguintes formas:

I - pelos contribuintes tributados pelo regime normal de apuração do ICMS:

1. a) para deduzir o valor a pagar relativo ao ICMS devido na operação própria do contribuinte;
2. b) para deduzir o montante do valor devido de créditos tributários relati-